



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022.**

Afonso Cláudio, 01 de julho de 2022.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de Lei se dá em razão da necessidade de possibilitar aos Servidores Municipais com deficiência horário especial de trabalho, nos termos determinados por junta médica oficial, independente da compensação de horário.

Ademais, destaco a nobre iniciativa do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa em levar ao conhecimento do Executivo a presente demanda de relevante interesse aos servidores municipais.

Assim sendo, visando a possibilidade de conceder aos servidores municipais com deficiência horário especial de trabalho, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus Ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei Complementar que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Insere na Lei nº 1448/1997 o artigo 161-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 161-A.** Também será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*

**Art. 2º** - Esta Lei deverá, a partir de sua vigência, ser regulamentada no prazo 45 dias, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto e pelo Poder Legislativo através de Resolução.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 01 de julho de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito**

